



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1.

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Departamento: Coordenadoria de Atração de Investimentos - INVEST
2.

DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para a referida contratação, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.

2.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.3. Em observância ao disposto na Lei, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal e pertinente, e aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.4. Entende-se que a aquisição enquadra-se em **serviço comum**, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".
3.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Atendendo as disposições do Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0046430049).

3.2. O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

4.

DO OBJETO E OBJETIVO

4.1. **Do Objeto**

4.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de estande, para a **38ª APAS SHOW 2024**, realizada em São Paulo, na Expo Center Norte, Rua José Bernardo Pinto, 333, Vila Guilherme.

4.3. **Do Objetivo**

4.4. A contratação aqui pleiteada, tem intuito a concretização do estande na **38ª APAS SHOW 2024**, realizada em São Paulo, na Expo Center Norte, Rua José Bernardo Pinto, 333, Vila Guilherme. Salienta-se que a contratação destes serviços será de extrema importância, tendo em vista que estes irão auxiliar na realização da participação na feira, que visa elevar a exportação de sua produção, bem como vendas nacionais e atração de novos investimentos que beneficiem o desenvolvimento do Estado em relação à industrialização.

4.5. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

ID	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	DESCRIPTIVO: Locação com montagem e desmontagem de ESTANDE medida do ESTANDE: 9m de comprimento, por 4m de largura e 4,85m de altura. 01) O ESTANDE , será composto por uma parede de 4,00x4,75x0,20m em compensado naval 15mm estruturado, revestido com napa 0,25 g/m² 80% pvc 20% poliéster, na cor MARROM, com detalhes em BEGE e PISO VINÍLICO MELBOURNE GRIS, com ESTRUTURA EM TRELIÇA METÁLICA aparente formando um portal, envolta em vegetação tipo trepadeira (det.02), PAINEL GONDOLA em "L" de 3,22mx3,78mx1,55mx0,10m de espessura amadeirado feito em compensado naval 15mm estruturado, revestido com PISO VINÍLICO CHENE NATURAL, com cava na parte posterior tanto superior quanto inferior para instalação de iluminação em Fita Led Flexível Branco Quente Neon, 03 (três) prateleiras em "L" de 3,22mx3,78mx0,05mx0,20m, com espaçamento entre elas de 0,35m e divisória em compensado naval 15mm estruturado, revestido com napa 0,25 g/m² 80% pvc 20% poliéster, na cor PRETO, a cada 0,80m 02) O PISO DO ESTANDE será elevado 0,10m, feito em compensado naval 15mm, estrutura em alumínio de alta resistência, tampo em compensado naval, revestido com PISO VINÍLICO CHENE NATURAL, com rampa na fachada principal 1,20x1,20m, inclinação 8,33%, como pedido na NBR9050. Conforme layout (croqui); 03) O ESTANDE possui um painel de led, composto por 12 (doze) placas P3 de 1x0,50m, totalizando 3x2m; 04) A testeira de 0,62m de altura será em compensado naval 15mm estruturado, revestido em PISO VINÍLICO CHENE NATURAL um letreiro com a escrita "SABORES DE RONDÔNIA" com 0,40m de altura, em caixa alta, luminoso, em pvc expandido branco, com iluminação na parte posterior feita com Spots LED, acabamento branco, lâmpada neutra, 7W, Bivolts, instalados a cada 1m; 05) 07 Balcões medindo 0,80x0,50x0,92m cada, feito em compensado naval 15mm, revestido com piso vinílico Melbourne gris e bagum napa bege, com espaço frontal para a logo marca medindo 0,74x0,40 e na parte posterior espaço para armazenamento, com uma divisória central (prateleira), duas portas com chave, 01 (uma) tomadas duplas habitat black 2P+T 20A, 220v, com Placa 4x2 Preta, 220v (ou similar) identificada na cor vermelha, 01 (uma) tomadas duplas habitat black 2P+T 20A, 220v, com Placa 4x2 Preta, 127v (ou similar) e 01 (uma) Banqueta Tolix Iron Design Industrial Preto Fosco 76 cm Aço Cozinha Bar Bistrô Bancada (ou similar); 06) No estande terão 04 (quatro) tomadas duplas habitat black 2P+T 20A, 127v, com Placa 4x2 Preta (ou similar), nas "paredes" e 01 (uma) tomadas duplas habitat black 2P+T 20A, 220v, com Placa 4x2 Preta, 220v (ou similar) identificada na cor vermelha, para o freezer. Todas serão instaladas a 0,30m do chão; 07) Adesivo recortado impresso em alta qualidade, alta resolução, com uniforme, sem variação de cor, COM LOGO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, LOGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E LOGO DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO À EXPORTAÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS - INVEST; 08) Refrigerador Vertical Conveniência Cerveja/Carne 0,65m de largura, por 0,50m de profundidade 09) Taxas e serviços (Limpeza, Elétrica, Hidráulica e Internet) 0045625019	Diária	04

MOBILIÁRIO:			ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA:		
	Mesa de Jantar Saarinen Tulipa Redonda 4 A 6 Lugares 100cm Preto Laca	02 UNIDS.		Spot LED, acabamento branco, lâmpada neutra, 7W, Bivolt	14 UNIDS.
	Mesa Bistrô Saarinen Tulip Redonda São Gabriel Ø60cm	02 UNIDS.		Fita Led Flexível Branco Quente Neon	14 M.
	Banqueta Tolix Iron Design Industrial Preto Fosco 76 cm Aço Cozinha Bar Bistrô Bancada	15 UNIDS.		Tomada Dupla Habitat Black 2P+T 20A, 127v, com Placa 4x2 Preta	11 UNIDS.
	Cadeira Allegra Preta	08 UNIDS.		Tomada Dupla Habitat Black 2P+T 20A, 220v, com Placa 4x2 Preta	08 UNIDS.

IMAGENS ILUSTRATIVAS:



Implantação dos estandes será definido conforme Prancha de detalhamento construtivo (0046430569), fornecidos pela equipe de projetos da SEDEC.

Entrega dos Estandes com prazo máximo 24 horas (01 dia) antes da Abertura do Evento.

Materiais/Instalação:

- a) Todo material denominado MANGUEIRA NEON FLEX, refere-se a: tubo flexível **led neon flex**, linha Profissional de alta tecnologia, fabricado em silicone, tubo de PVC flexível e selado com classificação IP67, é composto no seu interior por 120 LEDs por metro de altíssima qualidade com tecnologia SMD 2835 de alto brilho, 12 Watts por metro, fluxo luminoso de 840lm, espessura de 6mmx12mm, corte 2,5cm sobre a marcação do corte. Projetados especialmente para dar o efeito neon e ser visto a longa distância.
- b) Toda instalação e aplicação de NAPA deverá ter acabamento, não sendo permitido saliência natural em ângulo, aresta ou quina (rebarba), bem como grampos. A napa deverá ser esticada, não sendo permitido rugas, engelhamento, dobras, pregas, vincos e rasgos.
- c) Todo material denominado compensado OSB, refere-se a: compensado tipo OSB, com espessura de 15 mm, tipo 3, cor marrom.
- d) Caberá a CONTRATADA:
- e) A empresa contratada ficará responsável pelo deslocamento, instalação e limpeza dos cenários, devendo tais custos, estarem embutidos no preço da locação.
- f) Fica a cargo da contratada o fornecimento de energia e água necessários para execução dos serviços (obra), portanto em caso de ausência de energia a empresa contratada deverá locar gerador para que o serviço continue;
- g) Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa contratada fornecer ao pessoal de montagem e desmontagem, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários para execução dos serviços.
- h) A CONTRATADA deverá fornecer técnicos de plantão, com dedicação exclusiva para atender somente ao estande da SEDEC, devidamente habilitado para execução de manutenção, para serviços de elétrica, hidráulica, refrigeração, marcenaria, assim como manter um operador de plantão para cada tipo de serviço para sanar problemas eventuais, devendo o funcionário usar vestimenta adequada, bem como EPIs e está devidamente identificado durante todo o período do evento.
- i) A empresa deve verificar a necessidade de kVAS extras, fazendo o cálculo de kVA a serem utilizados, de acordo com a tabela de referência no manual do expositor (0045625019), considerando as especificações do estande.
- j) Após a realização do serviço de montagem e/ou desmontagem, instalação e/ou fixação das estruturas e equipamentos, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de objeto.
- k) Ficar a cargo da contratante a indicação dos locais exatos onde deverão ser instaladas as estruturas e equipamentos locados.
- l) A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário.
- m) Todas as despesas relativas a taxas de hidráulica, elétrica, internet e limpeza ficarão a cargo da CONTRATADA.
- n) Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança da montagem serão por conta da empresa contratada.
- o) A contratada deverá obedecer o cronograma para a execução de todas as etapas necessárias para construção do estande, de acordo com a especificação de cada item, bem como comunicar previamente a coordenação da SEDEC responsável pelo acompanhamento da execução o início da obra junto a entrega do cronograma.
- p) Para melhor execução dos serviços, a contratada deverá manter no canteiro de obras três vias impressas e coloridas em folhas A3 dos projetos.
- q) Todos os detalhamentos, especificações técnica e materiais estão presentes nos projetos em anexo:
- r) - PROJETO: 0046430569

4.6. Em consonância com o art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, de acordo com o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG o objeto enquadra-se no: **Grupo: 732** - Serviço de *leasing* ou aluguel relacionado a outros bens, **Serviço: 20460** - Locação de mesa / cadeira / mobiliário decoração interior.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.2. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, foi criada por força da Lei nº 827 de 15 de julho de 2015, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 965 DE 20/12/2017, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações governamentais relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do artesanato; à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais e energéticos; ao comércio exterior; à atração de investimentos; às concessões, inclusive às parcerias público privadas, às relativas ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico e as ações relativas a transportes e obras públicas, especialmente no que se refere a infraestrutura de transporte terrestre, aeroviário, hidroviário, terminais de transportes de passageiros e cargas, estrutura operacional de transportes, regulação e concessão de serviços, competendo-lhe, ainda:

5.3. Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estante para atender a participação da Secretária de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, por meio da Coordenadoria de Promoção à Exportação e Atração de Investimentos - INVEST, na **Feira APAS SHOW 2024**, com a participação de expositores, com intuito de promover, em um mesmo espaço, a integração entre produtores Rondonienses, com fornecedores e grandes marcas como: Seara, Ambev, Matsuda Pet, Plasutil, Suzano, Integral Médica, Athletica Nutrition, Supley, Piracanjuba, Italc, Mar&Rio, Elgin, Lactalis, Zaeli, BRF, café 3 corações, Copacal e Friboi, de forma a estimular a realização de negócios.

6. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

6.2. Visando trazer uma visão geral e contextualizada do processo, é importante mencionar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC identificou, no ano de 2022, que a APAS é uma feira estratégica para Rondônia. Isto porque a feira reúne grandes compradores nacionais e internacionais, incluindo grandes grupos como Carrefour, Pão de Açúcar, Atacadão, etc. Isso torna a feira uma grande hub de negócios, ainda mais quando se considera levar empresas rondonienses que podem vender para essas e outras empresas. Além disso, dada a quantidade de expositores, a feira também é importante na apresentação do estado de Rondônia para atração de investimentos, uma vez que os decisores de grandes empresas expositoras ou não também frequentam a feira.

6.4. Coordenação APAS SHOW: Verificamos a possibilidade de estarmos presentes na Feira em 2024 e a coordenadora nos informou que priorizam a renovação dos contratos e a partir de agosto eles iniciam as vendas para 2024 que este ano deve iniciar com valores a partir de R\$ 1.800,00 m2.

6.6. Após um ano de insistência por parte de Rondônia, no dia 17 de Janeiro houve a primeira sinalização sobre a abertura de uma vaga para a SEDEC, conforme e-mail:

6.7. Após o recebimento desse e-mail, a equipe prontamente confirmou o interesse e solicitou uma proposta escrita da organização da feira, além das documentações básicas para a verificação da idoneidade da empresa. Acontece que, mesmo com reiteradas solicitações, a empresa tardou no envio das documentações, finalizando o envio no mês de março de 2024.

6.8. Além disso, a empresa enviou a proposta sem assinatura do responsável, justificando que não fazia parte do protocolo da empresa enviar com assinatura. No entanto, para a abertura de um processo para a contratação do espaço livre, uma proposta sem assinatura não possui validade jurídica, o que inviabilizaria a contratação. **A proposta assinada pela empresa foi encaminhada apenas no dia 27 de Fevereiro de 2024.**

6.9. **É importante ressaltar que a participação do estado na APAS se concentra em 2 (dois) processos de contratação**, sendo eles:

6.10. Proc. nº 0041.000724/2024-52 de (01/03/2024) - Contratação de empresa para montagem e desmontagem do estande (LICITAÇÃO);

6.11. Proc. nº 0041.000293/2024-24 de Contratação de espaço livre na APAS Show (INEXIGÍVEL), que já possui contrato assinado.

6.12. Isto posto, a licitação tratada neste processo é inseparavelmente vinculada à contratação do espaço livre e, por este motivo, as documentações se faziam essenciais, visto que, se a empresa (APAS) estivesse irregular, não haveria possibilidade da participação de Rondônia.

6.13. Dada toda essa problemática, **a arquiteta iniciou o projeto do estande mesmo antes do recebimento da proposta final da organizadora e mesmo antes da certeza das dimensões do espaço**. Isso porque **se a SEDEC tivesse aguardado a proposta oficial recebida no dia 27 de fevereiro, o projeto demandaria mais 20 ou 30 dias, o que inviabilizaria completamente a licitação**.

6.14. Além disso, esse também foi o período de mobilização dos co-expositores, onde a INVEST Rondônia realizou cadastramento de empresas interessadas, que resultou em 7 empresas rondonienses dos setores de alimentos e bebidas confirmaram a participação na feira e iniciaram suas providências para efetivar tal ação.

6.15. Portanto, visando esclarecer ainda a intempestividade desta contratação, apresentamos à seguir uma linha do tempo com os acontecimentos:

6.16. **2022** - Início do estudo sobre a viabilidade da APAS SHOW para o estado de Rondônia e início da comunicação com a administração da Feira.

6.17. **Mai de 2023** - Missão da INVEST Rondônia na Feira com 2 servidores e primeira reunião presencial com a organização da feira.

6.18. **17 de Janeiro de 2024** - Recebimento da primeira sinalização sobre a disponibilidade de vagas na APAS SHOW 2024.

6.19. **24 de Janeiro de 2024** - Recebimento da primeira proposta, sem as dimensões do estande.

6.20. **24 de Janeiro de 2024** - Início da elaboração do projeto arquitetônico do estande de Rondônia na APAS (sem a informação de Largura e Comprimento do estande).

6.21. **27 de Fevereiro de 2024** - Recebimento da proposta oficial assinada.

6.22. **01 de março de 2024** - Abertura do processo de licitação para instalação de estande para as empresas expositoras pela SEDEC.

6.23. **07 de março de 2024** - Finalização do ETP e envio para o setor financeiro da SEDEC.

6.24. **08 de março de 2024** - Início do cadastramento das empresas rondonienses que serão beneficiadas pela política pública.

6.25. **19 de março** - Últimas documentações da APAS recebidas.

6.26. Isto posto, fica claro que **não houve, por parte do Governo de Rondônia, qualquer negligência ou falta de planejamento sobre a contratação**, uma vez que a primeira proposta para a participação ocorreu no final de Janeiro (pouco mais de 4 meses antes do evento) e imediatamente após o recebimento desta, a servidora responsável já iniciou o projeto arquitetônico. **Já os documentos da fase de planejamento (DOD e ETP) também foram instruídos antes mesmo da certeza da inidoneidade da organizadora da feira e do recebimento da proposta oficial assinada.**

6.27. **Toda essa movimentação aconteceu para que o processo de contratação seguisse de maneira transparente, respeitando todos os prazos legais e os demais preceitos da Lei 14.133/21, que versa sobre a obrigatoriedade da licitação para contratações públicas.**

6.28. Importante ressaltar que, assim que identificado o risco pela proximidade do pregão com o evento, a equipe buscou parceiros e patrocinadores para o estande, movimento este que não logrou êxito, restando apenas a licitação.

6.29. Também se estudou a possibilidade do CANCELAMENTO da participação de Rondônia na feira, motivando o contato com as 7 empresas expositoras. No entanto, todos os empreendedores confirmados informaram que já haviam efetuado a compra de passagens aéreas e também realizado contratações para a participação na APAS. Uma das empresas contratou, inclusive, uma câmara fria no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) enquanto outras empresas contrataram funcionários para permanecer no estande realizando atendimentos para negócios. Por este motivo, dado o possível prejuízo financeiro que seria causado às empresas confirmadas, a SEDEC optou por manter a participação **sabendo que a Licitação ocorreria em tempo hábil para conclusão, contratação e execução do objeto**.

6.30. Entretanto, o fracasso da Licitação, indicada no Despacho (0048469896), **trouxe um cenário de excepcionalidade para esta contratação**, dada a proximidade do início da feira e o tempo necessário para que as montadoras realizem os serviços. Por este motivo, utiliza-se o Inciso III do Art. 75 da Nova Lei de Licitações 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

6.31. Para isso, o Parágrafo terceiro do Inciso XVI do supracitado artigo, determina que:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.32. É importante ressaltar que a Lei de Licitações visa trazer transparência e legalidade para as contratações públicas, por isso indica a preferência da divulgação em sítio eletrônico oficial, mesmo em casos de dispensa em razão do fracasso da licitação. No entanto, a própria legislação traz o advérbio "preferencialmente", que por consenso traz a ideia de algo **NECESSÁRIO** mas que pode ser dispensado mediante **ROBUSTA JUSTIFICATIVA**. Isto acontece para que não haja prejuízo ao princípio da publicidade da administração pública.

6.33. Acontece que, o Artigo 37 da Constituição Federal também apresenta os princípios da moralidade e da eficiência. **Moralidade visto que não há direcionamento**, tampouco, dano ao erário ao dispensar os três dias de aviso em sítio eletrônico oficial, mesmo sendo algo reconhecidamente de extrema importância. **Eficiência visto que, o excesso de formalismo NESTE CASO, incorre obrigatoriamente sobre a não entrega da política pública**, visto que inviabiliza completamente um prazo razoável para a entrega do serviço.

6.34. Reiterando ainda o princípio da moralidade e da eficiência, ressaltamos que a equipe entrou em contato com a organização da feira e com expositores já confirmados visando captar novas propostas para possível contratação direta, no entanto, pela exiguidade de prazo, diversas empresas montadoras declinaram de apresentar propostas com receio de conseguirem entregar o objeto no prazo proposto para montagem do estande e outras também declinaram alegando que não prestam serviços para a administração pública, reduzindo as opções para contratação.

6.35. Portanto, considerando todo o exposto, é evidente e comprovado que:

6.36. 1. Há a previsão legal para a dispensa de licitação em casos de edital realizado há menos de 1 (um) ano onde não houveram propostas válidas, conforme Inciso III do Art. 75 da Lei 14.133/21;

6.37. 2. A espera gerada pela divulgação em sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias inviabilizará a entrega do objeto resultante da política pública ofertada às empresas de Rondônia confirmadas no evento;

6.38. 3. A própria Lei 14.133/21 indica a possibilidade da dispensa da necessidade de divulgação em sítio eletrônico, mediante justificativa robusta.

6.39. Por este motivo, tendo como o único objetivo a entrega do objeto da política pública de atração de investimentos e fomento das exportações, esta unidade solicita o andamento da contratação mediante **dispensa da licitação sem a necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo de três dias úteis**, sem prejuízo da devida publicidade do processo e mantida as condições do edital de licitação. Isso porque não haverá dano ao erário e tampouco o superfaturamento, uma vez que o próprio processo licitatório traz uma margem de valores aplicados pelo mercado. A dispensa dos três dias não ocorre para reduzir a transparência do processo, visto que o aviso da dispensa DEVERÁ ser publicado, onde qualquer empresa poderá manifestar-se. Esse mecanismo ocorre unicamente com o objetivo de viabilizar a entrega do objeto da política pública em tempo hábil, visto que o cumprimento dos três dias incorrem na impossibilidade da apresentação das empresas de Rondônia em uma das mais importantes feiras de negócios do Brasil, além de gerar possíveis prejuízos financeiros aos expositores confirmados que já realizaram gastos contando com o estande de Rondônia.

7. **DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7.1. A base legal está fundamentada nos pressupostos do artigo 75 as diversas hipóteses de dispensa de licitação. E no incisos do referido artigo, constam os casos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

8. **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR LOTE**

8.1. A organização dos itens em lotes, se justifica em função de uma eventual contratação com diversas empresas apresentar um potencial prejuízo ao erário, considerando que se contratado os fornecimentos e os serviços em lotes, evidencia o mecanismo de "economia de escala", levando a administração a celebrar contratos mais vantajosos, reduzindo o preço final

das contratações.

8.2. Assim, não pode a administração, pela conveniência, dividir em itens, fornecimento e serviços que possam ser executados em conjunto ou simultaneamente, visto sua similaridade. Desta forma, levando-se em consideração os serviços homogêneos, esta Unidade Administrativa posiciona-se em dividir em diversos lotes a pretensa contratação, com o intuito de evitar a pulverização com pequenos contratos que irão à contramão dos princípios norteadores da administração pública, atendendo assim ao que estabeleceu o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por meio da DECISÃO Nº 263/2014 – PLENO, que tratou de Proposta de Enunciado Sumular, fixando condições cumulativas para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote em procedimentos licitatórios, como se vê in verbis:

I – Aprovar o seguinte Projeto de Súmula:
“A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, ressaltando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízos à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, observadas as seguintes condições cumulativas:
apresentar justificativa que demonstre a motivação para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote;
[...]
proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade; (grifo nosso).

8.3. Optou-se pelo agrupamento dos itens em lotes a fim de facilitar a fiscalização, o recebimento e conferência na entrega por parte da contratante, pois, caso a contratação seja individualizada os fornecedores que ganharem o certame com itens isolados terão dificuldades em fornecer os itens de forma a manter idêntico do objeto licitado. O objetivo de agruparmos os itens por lote, tem com finalidade facilitar a prestação de serviços, pois, a multicontração de fornecedores poderá trazer prejuízo na eficiência da execução do objeto licitado. Não causando a perda do conjunto, tampouco prejuízo à celeridade do certame, conforme orientação constante da Decisão nº 263/2014 do Pleno Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Sendo assim, o agrupamento em lote, neste caso, traz vantagens e benefícios para a administração pública, quanto ao controle e gerenciamento dos serviços prestados.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, para os fins de seleção da proposta apta gerar o resultado da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidas às especificações constantes deste termo, com fulcro no art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/21:

9.2. XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
9.3. Cada serviço do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante INVEST/RO, é o que norteia essa estimativa:

Pesquisa de preço para execução de stand para APAS SHOW 24	
Proposta 01 (0048516300)	R\$ 95.298,00
Proposta 02 (0048517165)	R\$ 97.340,00
Proposta 03 (0048517246)	R\$ 102.000,00

10.2. Diante do exposto, o valo estimado é: **R\$ 98.212,66 (noventa e oito mil, duzentos e doze reais e sessenta e seis centavos)**

11. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

11.1. Do Local e Forma de Entrega

11.2. Os serviços contratados deverão ser executados *IN LOCO*, em São Paulo, no espaço Expo Center Norte, situado na Rua José Bernardo Pinto, 333, Vila Guilherme, local onde o evento ocorrerá.

11.3. Conforme Manual do Expositor (0045625019), os serviços de montagem e desmontagem se darão nos seguintes períodos:

11.4. **Período para montagem:** 07 de maio de 2024: 14h às 22h; a 10 de maio de 2024: 08h às 22h

11.5. **Evento:** 13 a 16 de maio de 2024 - segunda-feira a quinta-feira (13 a 15 de maio, das 12h às 20h / 16 de maio, das 12h às 18h)

11.6. **Período para desmontagem:** 16 de maio de 2024: 19h30 até o dia 18 de maio às 10h (Horário de devolutiva ao Expo Center Norte)

11.7. **Local do Evento:** Expo Center Norte - Rua José Bernardo Pinto, 333 – Vila Guilherme São Paulo | SP - CEP 02055-000

11.8. Ainda conforme Manual do Expositor (0045625019):

11.9. Desta forma, o espaço livre deverá estar disponível impreterivelmente dia 06 de maio de 2024.

11.10. De acordo com as datas estipuladas no manual, o espaço poderá ser devolvido no dia 18 de maio após as 10h, a qual esta estipulado como prazo para desmontagem.

11.11. Do Recebimento

11.12. Os serviços entregues deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades descritas no item 04, com ficará a cargo da contratante a indicação dos locais exatos onde deverão ser instaladas as estruturas e equipamentos locados, aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela Coordenação/SEDEC;

11.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo, ou quando em desconformidade legal, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da contratada, podendo incorrer sanções a ela;

11.14. O recebimento se dará da seguinte forma:

11.15. **Provisoriamente:** após o término da montagem do objeto e pronto para uso, para posterior verificação em conformidade aos serviços realizados, com as especificações do termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, conforme a especificação de prazo entrega de cada item.

11.16. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização da feira 16 de maio de 2024 e após a verificação da compatibilidade das especificações dos serviços realizados mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

11.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

12. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESEMPENHO E MANUTENÇÃO

12.1. Todo o material e mão de obra necessário à instalação das estruturas e manutenção dos equipamentos, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, fios, cabos, cabos PP, disjuntores, tomadas, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos, produtos de limpeza, deverá ser fornecido pela Contratada.

12.2. A empresa contratada ficará responsável pelo deslocamento, instalação e limpeza dos cenários, devendo tais custos, estarem embutidos no preço da locação.

12.3. Fica a cargo da contratada o fornecimento de energia e agua necessários para execução dos serviços (obra), portanto em caso de ausência de energia a empresa contratada deverá locar gerador para que o serviço continue;

12.4. Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa contratada fornecer ao pessoal de montagem e desmontagem, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários para execução dos serviços.

12.5. A CONTRATADA deverá fornecer técnicos de plantão, com dedicação exclusiva para atender somente ao estande da SEDEC, devidamente habilitado para execução de manutenção, para serviços de elétrica, hidráulica, refrigeração, marcenaria, assim como manter um operador de plantão para cada tipo de serviço para sanar problemas eventuais, devendo o funcionário usar vestimenta adequada, bem como EPIs e está devidamente identificado durante todo o período do evento.

12.6. Após a realização do serviço de montagem e/ou desmontagem, instalação e/ou fixação das estruturas e equipamentos, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de objeto.

12.7. Ficará a cargo da contratante a indicação dos locais exatos onde deverão ser instaladas as estruturas e equipamentos locados.

12.8. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário.

12.9. Todas as despesas relativas a taxas de hidráulica, elétrica, internet e limpeza ficarão a cargo da CONTRATADA.

12.10. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada.

12.11. A contratada deverá obedecer o cronograma para a execução de todas as etapas necessárias para construção do estande, de acordo com a especificação de cada item.

- 12.12. Para melhor execução dos serviços, a contratada deverá manter no canteiro de obras três vias impressas e coloridas em folhas A3 dos projetos.
13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (0046624036)**

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.013.23.691.2000.4146 - Promover a Atração de Investimentos.	FIDER - INVEST	1.8.99.000001	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
14. **DO PAGAMENTO**
- 14.1. Com fulcro no art. 18, III, e art. 141 da Lei 14.133/21.
- 14.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:
- 14.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;
- 14.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;
- 14.6. Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 14.7. De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 14.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.
- 14.9. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.
- 14.10. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;
- 14.11. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 14.12. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 14.13. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade
- 14.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 14.15. O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.
- 14.16. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.
- 14.17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
- 15.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.
16. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**
- Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto deste certame não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.
17. **DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP**
- 17.1. Não será aplicado , Lei 123/2006 147/2017 para a referida contratação, tendo em vista que a divisibilidade do item poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.
18. **DAS AMOSTRAS**
- 18.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.
19. **RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS**
- 19.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 e ART. 144 DA LEI 14.133/2021).
20. **DA HABILITAÇÃO**
- 20.1. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 20.2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 20.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 20.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**
- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (**cinco por cento**) do valor estimado para os itens/lote no qual estiver participando.
- b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;**
- b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 20.5. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.
- 20.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 20.7. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):
- Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- 20.8. As empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características com o objeto da licitação.
- 20.9. **O atestado(s) de Capacidade Técnica:** Deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc...), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.
- 20.10. **OUTRAS DECLARAÇÕES**
- a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração CAGEFIMP.
- c) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
21. **DAS OBRIGAÇÕES**
- 21.1. **Da Contratante**
- 21.2. Prestar as informações indispensáveis a regular execução do objeto e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 21.3. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, permitindo acesso dos empregados do FORNECEDOR às suas dependências para a entrega dos objetos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 21.4. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;
- 21.5. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;
- 21.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do serviço contratado, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso.
- 21.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas;
- 21.8. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;
- 21.9. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 21.10. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- 21.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderam as especificações, Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;
- 21.12. **Da Contratada/Fornecedor**
- 21.13. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:
- 21.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 124, da Lei nº. 14.133/2021, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.
- 21.15. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- 21.16. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 21.17. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados, limpos e higienizados;
- 21.18. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 21.19. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto e/ou serviço;
- 21.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,
- 21.21. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto e/ou serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 21.22. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto e/ou serviço deste Termo de Referência;
- 21.23. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.
- 21.24. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para tal feito.
- 21.25. Apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais em que serão implantadas as estruturas e prestados os serviços correlatos ao lote licitado;
- 21.26. As empresas contratadas deverão entregar os locais de edificações das estruturas da mesma forma que receberam, ou seja, sem restos de construção, madeiras, ferragem, restos de decorações e objetos estranhos ao ambiente. A falta de limpeza do local após a feira será motivo de retenção do pagamento final. Antes da ocupação do local para montagem das tendas/estandes serão lavrados termo circunstanciado das condições do Lote.
- 21.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 21.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21.29. Responsabilizar-se pela montagem, instalação, desmontagem e demais atividades necessárias para a execução dos serviços.
- 21.30. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SEDEC no concernente ao objeto do presente Termo de Referência, inclusive a documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;
- 21.31. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 21.32. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre trabalho, tributos, previdência social, acidentes de trabalho e outros, por cujo ônus e encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;
- 21.33. Todo custo operacional, bem como as responsabilidades técnicas serão de total responsabilidade da contratada.
- 21.34. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

22. **SANÇÕES**

- 22.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 22.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte total adjudicada.
- 22.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 22.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 22.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 22.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 22.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 22.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	5% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	05	5% por dia

03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	4% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	04	4% por dia
05	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	4% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04	4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	03	3% por dia
08	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	3% por dia
09	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	3% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

22.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	2% por dia
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	03	3% por dia
03	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	3% por dia
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	3% por dia
05	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	2% por dia
06	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	2% por dia
07	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	2% por dia
08	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	1% por dia
09	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	1% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

22.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

22.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação;

22.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação;

22.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

22.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

23. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

23.1. Formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

23.2. O instrumento contratual será(rão) elaborado e formalizado(s) pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme modelo da mesma

23.3. Para a fiel execução do serviço, obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

23.4. A garantia do fornecedor será de forma integral do serviço.

23.5. O prazo do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, donde em tal período os preços serão fixos e irrevogáveis.

24. **DA GARANTIA DO CONTRATO**

24.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

25. **DO REAJUSTE DO CONTRATO**

25.1. O art. 124, I, da Lei Nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

25.2. Diante o exposto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

25.3. I - unilateralmente pela Administração:

25.4. a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

25.5. b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

25.6. II - por acordo entre as partes:

25.7. a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

25.8. b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

25.9. c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- 25.10. d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 25.11. § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;
- 25.12. § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;
- 25.13. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
- 25.14. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.
- 25.15. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 25.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa
- 25.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.
26. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 26.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, designará o(s) seu(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, os quais deverão realizar anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- 26.2. a) as decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.
- 26.3. b) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 26.4. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto
27. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 27.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 27.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.
- 27.3. Mais informações poderão ser adquiridas no E-mail: sedecgab.ro@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, das 07h30 às 13h30.

Porto velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:
Débora Pompeu Ferreira
Assessora de Compras

Revisado por:
Roziane Sousa Martins
Gerente de Compras

Revisado e de Acordo setor solicitante:
Kívia Vilarim Pereira dos Santos
Coordenadora de Atração de Investimentos - INVEST Rondônia

De acordo na Forma da Lei:
AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Kívia Vilarim Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 08/05/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roziane Sousa Martins, Gerente**, em 08/05/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Pompeu Ferreira, Assessor(a)**, em 08/05/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048518849** e o código CRC **FDD14705**.